

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI N.º...

-Autoriza a realização de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais para o fim que especifica.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, um empréstimo na importância de Cr\$ 2.080.000,00, à taxa de 8% a. a. e destinado a construção de uma usina hidro elétrica na queda d'água do rio Santana e respectivas redes de transmissão e distribuição na sede do Município.

Art. 2º- O prazo de resgate será de 15 anos, com amortizações semestrais.

Art. 3º- As importâncias necessárias à amortização do empréstimo serão incluídas obrigatoriamente nos orçamentos anuais do município.

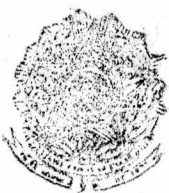
Art. 4º- Para garantia das obrigações assumidas com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a que se refere o art. 1º, desta Lei, a Prefeitura destinará, enquanto estiver o empréstimo em vigor e até seu resgate total, a renda proveniente dos impostos predial e territorial urbanos e a taxa do serviço de eletricidade (taxa de consumo e taxa de ligações e religações).

Parágrafo único- No caso de deixar de ser feita pelo município a arrecadação dos tributos enumerados neste artigo, o Prefeito Municipal, dentro de prazo máximo de trinta dias e depois de ouvida a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, expedirá decreto vinculando ao cumprimento da obrigação taxa ou imposto para esse fim suficiente.

Art. 5º- Verificando-se falta de pagamento de qualquer semestralidade, poderá a Caixa Econômica designar estabelecimento de crédito de sua confiança para arrecadar os tributos destinados para garantia do empréstimo.

Parágrafo único- Caso haja saldo resultante da arrecadação a que se refere este artigo, a Caixa Econômica deverá devolvê-lo à Prefeitura.

Art. 6º- A Prefeitura poderá antecipar as amortizações ou resgatar, a qualquer tempo, o saldo devedor do empréstimo, com redução dos juros correspondentes à antecipação ou resgate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Lei n. .Fls.2

Art. 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arcos, de janeiro de 1948.

( Dr. Joao Vaz Sobrinho)

Prefeito Municipal.

Secretário.

